



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 067/99.**

***"Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Faço saber que a Câmara Municipal de Muqui aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, que é por esta lei criado, integra a Secretaria municipal de Educação e Cultura, tem suas competências e estrutura estabelecida nesta Lei.

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2.º** - O CMC tem como atribuições:

- a) Formular a Política municipal de Cultura, acompanhar sua execução realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e avaliar permanentemente seus resultados;
- b) Apreciar os planos de trabalho, a proposta orçamentária, os projetos, a programação artístico-cultural e os relatórios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Articular-se com órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais bem como entidades privadas a fim de assegurar a coordenação das diretrizes de sua ação;
- d) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministério da Cultura e Secretaria de Estado da Cultura e as resultantes de convênios com órgãos públicos e/ou entidades privadas
- e) Reconhecer instituições culturais para efeito de recebimento de auxílios e subvenções municipais, bem como, quando solicitado, para recebimento de doações, patrocínios e investimentos;
- f) Decidir sobre os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais com vistas à execução da Política Municipal de Cultura;
- g) Promover a valorização, a defesa e conservação dos bens culturais e naturais do município;
- h) Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;
- i) Baixar atos e resoluções pertinentes a sua área de atuação;
- j) Manter permanentemente intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura (municipais, estadual e federal);
- k) Elaborar seu regimento interno a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3.º** - O CMC será constituído por um plenário e comissões instituídas por tempo determinado para o desempenho de tarefas específicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4.º** - Integram o plenário do CMC:

- I. Um Conselheiro Titular e respectivo suplente, representante de cada uma das seguintes áreas cultural e natural:
  - a) Artes Cênicas e Cinéticas;
  - b) Artes Musicais;
  - c) Artes Plásticas;
  - d) Folclore e Artesanato;
  - e) Literatura;
  - f) Patrimônio Cultural e natural.
- II. Um Conselheiro Titular e respectivo suplente do Poder Executivo Municipal.
- III. Um Conselheiro Titular e respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal.
  - § 1.º - O Conselheiro Suplente terá assento no Plenário com direito a voto na ausência do seu titular.
  - § 2.º - para efeito desta lei entende-se como:
    - a) Artes culturais – as atividades desenvolvidas no âmbito das artes cênicas (teatro, dança, circo, ópera), musicais, plásticas, cinéticas (cinema, vídeo), folclore e artesanato, literatura e patrimônio histórico;
    - b) Área natural – as atividades desenvolvidas no âmbito da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.
- IV. Um Conselheiro Titular do Ministério Público.

**Art. 5.º** - Os conselheiros terão o mandato de um ano, permitida a recondução por duas vezes.

Parágrafo único – Em caso de vaga, a designação do substituto será para completar o mandato substituído.

**Art. 6.º** - O CMC terá o Presidente, o vice-presidente e o Secretário eleitos entre seus próprios membros, na forma estabelecida em seu regimento interno.

**Art. 7.º** - O Secretário Municipal de Educação e Cultura será membro nato do CMC, porém sem direito a votar e ser votado para cargos eletivos, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor daquele departamento por ele indicado.

### DA OBRIGAÇÃO

**Art. 8.º** - Cada membro das áreas que compõem o plenário e respectivo suplente, serão escolhidos através de assembléia, convocada pelo CMC, com a participação de entidades respectivas de cada área cultural.

**Art. 9.º** - A Assembléia referida no parágrafo anterior, deverá compor um lista dupla, que será encaminhada pelo CMC ao Secretário Municipal de Educação e Cultura para designação pelo Prefeito Municipal do Conselho titular.

Parágrafo único – os demais integrantes da lista dupla passam a suplentes e colaboradores do CMC.

**Art. 10** – Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal no plenário do CMC, serão de livre escolha do Prefeito e da Câmara Municipal, dentre personalidades emitentes da Cultura Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 11** – As cominações serão criadas pelo Presidente do CMC, devendo o ato de criação indicar o objetivo e o prazo de duração.

**Art. 12** – O plenário do CMC reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês, em sua sede, e extraordinariamente, no máximo três vezes por mês, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º - As reuniões poderão ser realizadas fora da sede de CMC sempre que por razões superiores de conveniência técnica ou da política cultural assim o exigirem.

§ 2.º - O plenário do CMC reunir-se-á com a presença mínima da metade de mais um de seus integrantes, sendo que as deliberações serão tomadas pelo resultado da votação da metade e mais um dos presentes.

§ 3.º - Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário, as proposições referentes aos seguintes assuntos:

- a) Alteração do regimento do conselho;
- b) Aprovação do plano municipal de cultura;
- c) Revisão de pareceres, anteriormente aprovados pelo plenário.

§ 4.º - As sessões do CMC serão públicas, salvo decisão contrária, em caso de 2/3 (dois terços) do Plenário.

**Art. 13** – É facultativo ao presidente do CMC convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades das Ciências, Letras e Artes para debater matérias de sua especialização submetidas a Plenário ou Comissões.

**Art. 14** – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo das demais competências que lhe são legalmente conferidas, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Plenário e Comissões do CMC.

### SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 15** – Os servidores administrativos do CMC serão realizados por uma Secretaria Geral composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 16** – Compete à Secretaria Geral do CMC:

- I. Proporcionar suporte administrativo e técnico ao CMC;
- II. Coordenar as atividades necessárias à correta implementação da Política Cultural do Município;
- III. Avaliar sistematicamente e elaborar relatório trimestral e anual sobre o desempenho das ações decorrentes da execução da política cultural do Município;
- IV. Coordenar a elaboração e propor para discussão e aprovação do CMC a Política Municipal de Cultura;
- V. Exercer outros encargos que lhe foram conferidos pelo plenário do CMC.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cargo em comissão do Secretário Geral do CMC.

### FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 17** – Fica criado o fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de reunir os recursos gerados e captados pelas diversas áreas de atuação, através de rubricas especiais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Parágrafo único – o poder executivo municipal regulamentará o Fundo Municipal de Cultura através de Lei específica.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** – As medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário indispensável ao pleno cumprimento desta Lei serão adotadas pelo Poder Executivo.

**Art. 19** – É considerada de relevante interesse público a função de membro do CMC e seu exercício tem prioridade sobre qualquer outro cargo público do qual o Conselheiro seja titular.

**Art. 20** – No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, fica o atual conselho Municipal de Cultura responsável pela convocação das Assembléias e adoção de providências para composição do Conselho.

**Art. 21** – O regimento Interno do CMC deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de posse dos membros do CMC, composta na forma desta lei.

**Art. 22** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 23** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muqui-ES, 06 de outubro de 1999.

  
Gilberto Mofate Vicente  
Prefeito Municipal